



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
DECRETO MUNICIPAL 018/2017

Unidade Requisitante Setor/Depto/Secretaria:

Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

Servidor responsável pela Requisição:

Vanessa Fribel de Quadros Steffen

1- Objeto:

A finalidade do presente Termo de Referência é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Bom Princípio, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através do Departamento Cultural, por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), tendo por objetivo a concessão de apoio da administração pública municipal para habilitar projetos artísticos e culturais que se enquadrem nos objetivos da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através do Departamento Cultural, com início no ano de 2024, atendendo às especificidades de cada modalidade e público-alvo.

2- Quantitativos:

Constituem-se como Objetos específicos da(s) parceria(s) a ser(em) celebrada(s), a seleção de proposta(s) para as seguintes modalidades:

- I- Música Instrumental;*
- II- Canto coral;*
- III- Cultura e Tradição Popular;*
- IV- Dança Folclórica;*
- V- Artes Cênicas.*

3- Justificativa:

O presente Termo de Referência prevê atividades de valorização da matriz cultural germânica de Bom Princípio/RS, bem como de seu cruzamento com as novas manifestações culturais advindas dos intercâmbios da atualidade, por meio do desenvolvimento cultural.

Bom Princípio, conhecida como terra do Moranguinho, com cerca de 14.000 mil habitantes, lugar de afeto, onde se expressa a valorização dos traços da cultura germânica no dialeto, na arquitetura, nas danças, gastronomia, na música e na face de seus cidadãos.

A sua ocupação pelos imigrantes alemães teve início em 1840, quando Guilherme Winter, vindo da cidade alemã de Klüsserath, comprou uma grande quantidade de terras junto ao Rio Cai e ao Arroio Forromeco. O local passou a ser chamado de Wintersohnschneiss (Picada de Winter Filho, em alemão). Quatro anos depois, o nome já havia sido reduzido para Winterschneiss (Picada do Winter). Este nome, apesar de não constar em nenhum documento oficial, ainda é lembrado até hoje e até usado algumas vezes para designar Bom Princípio, principalmente pelos mais velhos. Já o nome Bom Princípio teria sido criado em 1853, pelo comerciante Philip Jacob Selbach, para que a localidade tivesse um nome em português.

Sendo assim, é de extrema importância que o Município valorize e fomente sua cultura, por meio da promoção de parcerias através de termos de fomento junto aos grupos culturais, que



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

por vezes, promovem tanto a cultura da cidade, quanto motivam a integração entre os indivíduos da cidade, o que auxilia no bem estar, além de promover a realização de atividades físicas através da dança.

A partir disso, objetivamos atender as seguintes áreas e segmentos culturais: Música Instrumental, Canto coral; Cultura e Tradição Popular; Dança Folclórica; Artes Cênicas; com o intuito de promover a valorização da matriz cultural do município, através da seleção de propostas que contribuam para incentivar a produção cultural e a construção da cidadania.

4- Prazos (inicial e final):

Os termos de fomento firmados terão validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5- Responsável pelo recebimento:

Tania Maria Munchen Baumgratz

6- Responsável pela fiscalização:

Tania Maria Munchen Baumgratz

20



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
DECRETO MUNICIPAL 018/2017

1 - Objeto:

A finalidade do presente Termo de Referência é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Bom Princípio, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através do Departamento Cultural, por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), tendo por objetivo a concessão de apoio da administração pública municipal para habilitar projetos artísticos e culturais que se enquadrem nos objetivos da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através do Departamento Cultural, com início no ano de 2024, atendendo às especificidades de cada modalidade e público-alvo.

2 - Quantidade:

Constituem-se como Objetos específicos da(s) parceria(s) a ser(em) celebrada(s), a seleção de proposta(s) para as seguintes modalidades:

- I- Música Instrumental;*
- II- Canto coral;*
- III- Cultura e Tradição Popular;*
- IV- Dança Folclórica;*
- V- Artes Cênicas.*

3- Vigência do contrato:

Os termos de fomento firmados terão validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4- Justificativa da necessidade da contratação:

O presente Termo de Referência prevê atividades de valorização da matriz cultural germânica de Bom Princípio/RS, bem como de seu cruzamento com as novas manifestações culturais advindas dos intercâmbios da atualidade, por meio do desenvolvimento cultural.

Bom Princípio, conhecida como terra do Moranguinho, com cerca de 14.000 mil habitantes, lugar de afeto, onde se expressa a valorização dos traços da cultura germânica no dialeto, na arquitetura, nas danças, gastronomia, na música e na face de seus cidadãos.

A sua ocupação pelos imigrantes alemães teve início em 1840, quando Guilherme Winter, vindo da cidade alemã de Klüsserath, comprou uma grande quantidade de terras junto ao Rio Caí e ao Arroio Forromeco. O local passou a ser chamado de Wintersohnschneiss (Picada de Winter Filho, em alemão). Quatro anos depois, o nome já havia sido reduzido para Winterschneiss (Picada do Winter). Este nome, apesar de não constar em nenhum documento oficial, ainda é lembrado até hoje e até usado algumas vezes para designar Bom Princípio, principalmente pelos mais velhos. Já o nome Bom Princípio teria sido criado em 1853, pelo comerciante Philip Jacob Selbach, para que a localidade tivesse um nome em português.

Sendo assim, é de extrema importância que o Município valorize e fomente sua cultura, por meio da promoção de parcerias através de termos de fomento junto aos grupos culturais, que por vezes, promovem tanto a cultura da cidade, quanto motivam a integração entre os indivíduos da cidade, o que auxilia no bem estar, além de promover a realização de atividades físicas através da dança.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5- Elementos prévios:

O processo de chamamento público a ser adotado permite uma análise prévia dos planos de trabalho que serão apresentados pelas OSCs, identificando-se, portanto quais são os grupos para cada modalidade existentes no Município, número de integrantes, e quais são as atividades desempenhadas para o período.

6- Solução pretendida:

Objetiva-se atender as seguintes áreas e segmentos culturais: Música Instrumental; Canto coral; Cultura e Tradição Popular; Dança Folclórica; Artes Cênicas; com o intuito de promover a valorização da matriz cultural do município, através da seleção de propostas que contribuam para incentivar a produção cultural e a construção da cidadania.

7- Requisitos:

7.1 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo um (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do Decreto municipal e art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

7.1.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou União, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

7.2 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.2.1. Poderão participar do processo de seleção as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), tanto de forma individual ou por meio de atuação em rede, na forma prevista no art. 35.A da mesma Lei:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.3. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) apresentar Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- b) Atender aos requisitos e condições constantes do item 7 deste Termo de Referência.

8- Execução do objeto:

8.1 Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Fomento.

8.2 COMISSÃO DE SELEÇÃO

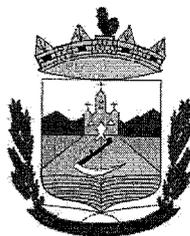
8.2.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o processo de chamamento público, que será constituída por meio de Portaria municipal própria, incluindo representante cultural da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

8.2.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.2.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.3. DA FASE DE SELEÇÃO

8.3.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	XX/02/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Prazo de 30 dias à partir da publicação do edital.
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	10 dias a partir da data final de envio das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar.	1 dia útil após a data final de etapa de avaliação das propostas.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contra razões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	1 dia útil após o final do prazo de interposição de recursos contra o resultado preliminar se não houver interposição de recurso.
8	Homologação e publicação do resultado definitivo, se não houver interposição de recurso	1 dia útil após o final do prazo de análise dos recursos

8.3.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.3.3.1. O Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio e no átrio oficial da prefeitura, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.3.3.2. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.3.3.2.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da proposta escrita, a serem entregues junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme item 8.3.1.

8.3.3.2.2 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado contendo o Plano de Trabalho, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada na sede da prefeitura municipal.

8.3.3.2.3 A proposta deverá ser entregue em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.3.3.2.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.3.3.2.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

8.3.3.2.6 Observado o disposto no item 8.3.3.3. deste Termo de Referência, as propostas, contendo o Plano de Trabalho a ser proposto, deverão conter, no mínimo, as exigências constantes do item 8.4.1.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

8.3.3.3 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.3.3.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.3.3.3.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 8.3.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

8.3.3.3.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo.

8.3.3.3.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Capacidade operacionalidade	15
1.1 O proponente e seu grupo possuem experiência verificada através da história de atuação e do currículo anexado ao projeto?	5
1.2 O grupo cultural e seu proponente participam dos eventos promovidos pela Administração Municipal de Bom Princípio?	5
1.3 O grupo cultural desenvolve outras atividades para captação de recursos para financiamento de seus projetos?	5
2 Relevância e Desenvolvimento da economia da cultura (normalmente, estes dados são colocados na justificativa e nos objetivos do projeto)	30
2.1 A proposta é pertinente, relevante e oportuna neste momento, guarda relação com os objetivos da Lei e do Edital, bem como contribuição para o enriquecimento cultural da comunidade de Bom Princípio?	5
2.2 As necessidades (demandadas) do público-alvo, do próprio artista, do público direto, dos beneficiários indiretos, estão claramente definidos e a proposta contempla essas necessidades de forma adequada?	5
2.3 O projeto propõe atuação em rede com outras entidades? Se tiver essa proposta deverá haver a demonstração de aceitação da entidade indicada para atuação em rede.	5
2.4 O projeto apresenta contribuição histórica e artística para a matriz cultural de Bom Princípio?	5
2.5 É uma proposta inovadora e propõe com criatividade as ações?	5
2.6 Há perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e de competências criativas, e a formação de mercados para a cultura?	5
3. Metodologia (normalmente, estes dados são colocados na forma de execução, no plano de execução)	15
3.1 O plano de ação é claro e exequível?	5
3.2 A proposta prevê uma avaliação e inclui indicadores objetivamente verificáveis que permitam avaliar os resultados de ação? (quantidade e pessoas atingidas, percentual de satisfação do público atingido, nível de melhorias obtidas pelos artistas, envolvimento com a comunidade etc.)?	5
3.3 O projeto prevê continuidade de ações pós-financiamento autônoma e exequível?	5
4 Orçamento e relação custo-benefício	10
4.1 A relação custo-benefício entre os custos previstos e os resultados esperados é satisfatória?	5
4.2 As despesas propostas são coerentes e necessárias para a execução do projeto?	5
5 Público-alvo e produto final	30
5.1 Atingirá uma demanda satisfatória de público-alvo?	5
5.2 O projeto contempla ações de democratização do acesso, de estímulo à fruição de bens e serviços culturais, de acessibilidade e de inclusão?	10



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

5.3 Existe preocupação em integrar instituições e/ou outros grupos?	5
5.4 Há preocupação e disponibilidade do grupo cultural em compartilhar com a comunidade? Existe um plano de ação para isto?	10
Pontuação máxima total	100

8.3.3.3.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 50% da pontuação máxima;

c) que estejam em desacordo com o edital; ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Termo de Referência.

8.3.3.3.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no item 8.3.3.3.4., assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.3.3.3.7. Havendo empate na totalização dos pontos, o Município adotará como critério de desempate os seguintes critérios:

a) Proposta de atuação em rede com outra(s) entidade(s);

b) Maior pontuação no critério 1;

c) Maior pontuação no critério 2;

d) Maior pontuação no critério 3;

e) Maior pontuação no critério 4;

e) Maior pontuação no critério 5.

8.3.3.3.8. Persistindo o empate, a classificação se dará por sorteio.

8.3.3.3.9. Será lavrada Ata pela Comissão de Seleção, contendo o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitações ou inabilitação.

8.3.3.3.10. Havendo mais de uma OSC classificada, a comissão de seleção analisará o mérito de cada uma das propostas, de acordo com a ordem de classificação prevista no item 8.3.3.3.4. (critérios) e opinará pelo valor da participação financeira do Município para cada proposta.

8.3.3.4. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município, indicando o valor sugerido pela comissão de seleção para cada entidade, ocasião em que iniciará o prazo para recurso.

8.3.3.5 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.3.3.5.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.3.3.5.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.3.3.5.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.3.3.5.4. Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

8.3.3.6 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

8.3.3.6.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.3.3.6.2. *Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.*

8.3.3.6.3. *A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.*

8.3.3.6.4. *Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.*

8.3.3.6.5. *O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

8.3.3.7 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.3.3.7.1. *Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município divulgará o resultado no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.*

8.3.3.7.2. *A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.*

8.3.3.7.3. *Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.*

8.4 DO PLANO DE TRABALHO

8.4.1 *O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, podendo, preferencialmente:*

- a) *identificação completa da Entidade;*
- b) *a descrição do projeto, contendo identificação e justificativa da proposição;*
- c) *a realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;*
- d) *a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;*
- e) *a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;*
- f) *a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;*
- g) *a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;*
- h) *os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;*
- i) *as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.*

8.4.2 *A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "g" do item 8.4.1 deste Termo de Referência deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de*



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente de órgãos públicos.

8.4.3 Além da apresentação do plano de trabalho, as OSCs classificadas deverão encaminhar ainda, no mesmo prazo da apresentação do Plano de Trabalho, a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

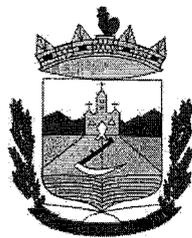
VIII - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, -Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

X- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

XIII- declaração do representante legal da OSC – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XIV- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber – Declaração de Contrapartida.

8.4.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.4.5. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.4.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis.

8.4.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pela proponente, por meio físico.

8.5. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.5.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para ajuste e adequação do plano de trabalho, se assim for apontado como necessário e adequado pela Comissão de Seleção, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

Etapa 1: Convocação das OSCs selecionadas para adequação do plano de trabalho, se necessário e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal I convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a adequação de seu plano de trabalho, se necessário. (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

A administração municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

a) Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus. Para tanto, a administração municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

b) Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

c) Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

b) Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

b) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

d) A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9- Gestão do contrato:

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constaram do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

9.1 São responsabilidades e obrigações:

I - DA PARCEIRA OUTORGADA

a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

d) Prestar contas finais, tanto das metas previstas, quanto das despesas orçadas, até o dia 31 de janeiro de 2025, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

com o disposto no Decreto Municipal que regulamenta os Termos de Parceria em âmbito municipal;

e) Publicar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do TERMO DE FOMENTO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de bens, obras, e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

f) Movimentar os recursos financeiros, objeto do TERMO DE PARCERIA firmado, em conta bancária específica previamente indicada ao PARCEIRO PÚBLICO;

g) Executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;

h) Encerrado o prazo de vigência do Termo de Fomento, restituir os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, não utilizados;

i) Restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;

j) Permitir livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle interno do PARCEIRO PÚBLICO, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

k) Prestar contas dos recursos recebidos até em duas etapas: Prestação de contas parcial até 30/08/2024; e Prestação de Contas final 30 dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo único: é de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA:

a) O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

b) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência da PARCEIRA OUTORGADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II- DO PARCEIRO PÚBLICO

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) repassar os recursos financeiros à PARCEIRA OUTORGADA nos termos estabelecidos no item 14 do presente TR;

c) publicar no site oficial do Município extrato do Termo de Fomento e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 dias após sua assinatura;

d) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para o Termo de Fomento, por meio de Portaria;

e) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à PARCEIRA OUTORGADA para que sejam alcançados os objetivos e metas do Termo de Fomento em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do PLANO DE TRABALHO, devidamente aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO;

f) fica designado como gestor das parcerias formuladas por meio do presente TR, a servidora Tania Maria Munchen Baumgratz.

10- Medição e pagamento:

Os pagamentos deverão ser realizados conforme cronograma de desembolso que será acordado entre concedente e conveniente, de acordo com modelo apresentado abaixo que deverá compor o plano de trabalho apresentado pela OSC.

QUADRO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONCEDENTE

1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês

11- Cronologia e condições de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados por etapas conforme disposto no item 10 do presente Termo de Referência.

12- Forma e critérios de seleção:

Deverá ser realizado processo de Chamamento Público Presencial, conforme disposto na Lei Federal 13.019/2014.

13 - Valor referência:

O valor global orçado para a celebração dos Termos de Parceria no ano de 2024 de que trata este Termo de Referência é de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), os quais serão rateados entre as Entidades classificadas, de acordo com a homologação pelo prefeito municipal que poderá ou não acatar os valores sugeridos pela comissão de seleção, de forma justificada.

14 - Previsão orçamentária:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 CULTURA E TURISMO

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

3.3.3.50.41.99.00.00.00 - OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS (4509)

14.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este TR são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

14.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

14.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.

14.3. O valor global orçado para a celebração dos Termos de Parceria no ano de 2024 de que trata este Edital é de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), os quais serão rateados entre as Entidades



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

classificadas, de acordo com a homologação pelo prefeito municipal que poderá ou não acatar os valores sugeridos pela comissão de seleção, de forma justificada.

14.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

Obs. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

14.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Bom Princípio, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

14.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14.10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada. Mas a contrapartida em serviços e matérias deve ser estimada em reais (espécie).

15 - Especificação dos produtos e/ou serviços:

Conforme especificado nos itens 1 e 2 deste TR.

16 - Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

Conforme especificado nos itens 1 e 2 deste TR.

17 - Servidor responsável (fiscal):

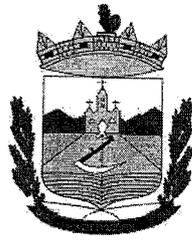
Tania Maria Munchen Baumgratz

18 - Exigência de garantia, manutenção e assistência:

Nada a constar.

19 - Disposições gerais:

Nada a constar.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 29 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'V. Steffen', written over a horizontal line.

Vanessa Fribel de Quadros Steffen
Secretária de Educação, Cultura e Desporto